CONTRATO Nº 272/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI**, POR INTERMÉDIO DO **HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ DA ROCHA FURTADO** E A EMPRESA **E.RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTICIOS (COMERCIAL NOVA AMERICA)**, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECIVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.

Aos 28 (vinte oito) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Barão de Gurgueia, 443, Centro, União-PI, por intermédio do **HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ DA ROCHA FURTADO**, com sede na Rua São Paulo, S/N, Bairro São Judas Tadeu, C.N.P.J. nº 18.488.308/0001-93, neste ato representado pela Sra. Thayrine Santos Moura Pimentel, Diretora do Hospital, nesta cidade, portador(a) do CPF nº 017.522.763-29, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **E.RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTICIOS (COMERCIAL NOVA AMERICA)** , inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 19.768.437/0001-06, estabelecida na R ALAGOAS, Nº 1149 - PIRAJA – TERESINA - PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por EVALDO RODRIGUES – CPF: 782.298.123-49 , e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para o Registro de Preços para aquisição parcelada e sob demanda de gênero alimentícios NÃO PERECÍVEIS pelo Hospital Dr José da Rocha Furtado do Município de União-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço nº 02/2020 e Processo Administrativo nº 001.0000402/2020; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto nº 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para aquisição parcelada e sob demanda de gêneros alimentícios não pereciveis pelo Hospital Dr. José da Rocha Furtado do Município de União - PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 Os fornecimentos deverão ser entregues de acordo com as necessidades do HOSPITAL DR JOSÉ DA ROCHA FURTADO DO MUNICIPIO DE UNIÃO-PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da HOSPITAL DR JOSÉ DA ROCHA FURTADO DO MUNICIPIO DE UNIÃO-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam

PMU - Praça Barão de Gurguéia, s/n – Centro.
www.uniao.pi.gov.br
e-mail: cplunião2018@gmail.com

resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever,no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos materiais fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para o HOSPITAL, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 133.744,98 (cento e trinta e três mil e setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos),** para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

1- O reajuste do presente contrato será feito de acordo com a variação de mercado, ((tanto para mais como para menos).

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - NÃO PERECÍVEIS

PMU - Praça Barão de Gurguéia, s/n – Centro
www.uniao.pi.gov.br
e-mail: cplunião2016@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QUANT	P. UNIT	VALOR TOTAL
1	AÇUCAR REF 30/1 KG	OLHO DAGUA	KG	1350	R$ 2,43	R$ 3.280,50
2	ADOÇANTE LIQ 100 ML	APTI	UM	140	R$ 2,15	R$ 301,00
5	ALHO PASTA 12/200 G	DA VOVO	POTE	100	R$ 2,25	R$ 225,00
6	ALIM ACHOC PO 24/400 G	APTI	PCT	650	R$ 2,50	R$ 1.625,00
8	AMIDO MILHO 50/200 G	APTI	CXT	250	R$ 0,82	R$ 205,00
9	ARROZ BENEF LONGO T-1 30/1 KG	DOIS IRMAOS	KG	7650	R$ 3,20	R$ 24.480,00
11	AVEIA FLOCOS 12/200 G	APTI	SCH	1500	R$ 1,97	R$ 2.955,00
12	AZEITONA VERDE 24/100 G	MARIZA	PCT	100	R$ 1,36	R$ 136,00
13	BISCOITO AGUA E SAL 20/400 G	FORTALEZA	PCT	500	R$ 4,03	R$ 2.015,00
14	BISCOITO C CRACKER 20/400 G	KIKOS	PCT	8000	R$ 2,69	R$ 21.520,00
15	BISCOITO MARIA 20/400 G	KIKOS	PCT	2080	R$ 2,69	R$ 5.595,20
16	BISCOITO MARIA MAISENA 20/400 G	PREDILETO	PCT	4000	R$ 3,11	R$ 12.440,00
19	CAFÉ MOIDO 20/250 G	AMIGÃO	PCT	1200	R$ 3,63	R$ 4.356,00
22	COCO RALADO 48/100 G	SOCOCO	PCT	400	R$ 2,30	R$ 920,00
23	CONDIMENTO PO 10/100 G	MARATA	KG	300	R$ 6,74	R$ 2.022,00
24	CORANTE 10/100 G	MARATA	KG	200	R$ 4,88	R$ 976,00
25	CREME LEITE 24/200 G	BETANIA	SCH	300	R$ 2,18	R$ 654,00
26	DOCE MARIOLA BANANA/GOIABA 12/50 UNID	INDAMEL	POTE	300	R$ 9,28	R$ 2.784,00
27	ERVILHA 24/200 G	OLE	POTE	150	R$ 1,81	R$ 271,50
28	EXTRATO TOMATE 32/340 G	STELA DORO	SCH	600	1,39	R$ 834,00
29	FARINHA LÁCTEA 12/210 G	SOBERANO	SCH	200	R$ 2,88	R$ 576,00

PMU - Praça Barão de Gurguéia, s/n – Centro.
www.uniao.pi.gov.br
e-mail: cplupiao2018@gmail.com

30	FARINHA MANDIOCA AMARELA 30/1 KG	EXTRA	KG	350	R$ 3,50	R$ 1.225,00
33	FARINHA TRIGO C/FERMENTO 10/1 KG	D MARIA	KG	500	R$ 3,61	R$ 1.805,00
34	FÉCULA MANDIOCA 20/1 KG	PANTANAL	KG	300	R$ 4,24	R$ 1.272,00
36	FEIJÃO CARIOCA T-1 30/1 KG	IDEAL	KG	750	R$ 6,88	R$ 5.160,00
38	FERMENTO PO 12/100 G	APTI	LT	50	R$ 1,67	R$ 83,50
40	FLOCÃO ARROZ 20/500 G	KIFLOCAO	PCT	250	R$ 1,44	R$ 360,00
41	FLOCÃO MILHO 20/500 G	KIFLOCAO	pct	250	R$ 1,38	R$ 345,00
42	FLOCOS CEREAIS 12/230 G	NESTLE	PCT	150	R$ 5,80	R$ 870,00
44	GOMA MANDIOCA 20/1 KG	LOURO	KG	200	R$ 4,58	R$ 916,00
45	LEITE COCO 24/200 ML	SOCOCO	GFA	230	R$ 2,36	R$ 542,80
46	LEITE CONDEN 24/395 G	BETANIA	SCH	240	R$ 3,50	R$ 840,00
47	LEITE PO DESN 50/200 G	PIRACANJUBA	PCT	500	R$ 4,89	R$ 2.445,00
48	LEITE PO INT 50/200 G	ITALAC	PCT	2800	R$ 4,53	R$ 12.684,00
52	MACARRÃO ESP 10/500 G	SUPRADELY	PCT	1200	R$ 2,25	R$ 2.700,00
53	MAIONESE 12/250 G	DU SUL	UM	250	R$ 2,98	R$ 745,00
54	MARGARINA VEG 24/250 G	PRIMOR	POTE	400	R$ 1,56	R$ 624,00
58	MILHO VERDE 24/200 G	OLE	LT	168	R$ 2,11	R$ 354,48
59	MINGAU ARROZ 12/230 G	MARATA	PCT	400	R$ 2,48	R$ 992,00
60	MINGAU ARROZ E AVEIA 12/230 G	MARATA	PCT	200	R$ 2,48	R$ 496,00
62	MINGAU MILHO 12/230 G	MARATA	PCT	250	R$ 2,48	R$ 620,00
63	MOLHO SHOYU TRAD 12/150 ML	SADIO	GFA	350	R$ 1,62	R$ 567,00
65	OLEO REF SOJA 20/900 ML	CONCORDIA	LT	1400	R$ 4,78	R$ 6.692,00
67	SAL REF 30/1 KG	BEIJAO FLOR	KG	370	R$ 0,60	R$ 222,00
70	SARDINHA OLEO 50/130 G	SOMAG	LT	900	R$ 2,69	R$ 2.421,00

PMU - Praça Barão de Gurguéia, s/n - Centro
www.uniao.pi.gov.br
e-mail: cplunião2018@gmail.com

77	TEMPERO LIQ 12/500 ML	W3	GFA	400	R$ 1,04	R$ 416,00
78	VINAGRE ALCOOL 12/500 ML	MARATA	GFA	80	R$ 2,20	R$ 176,00
					TOTAL	**R$ 133.744,98**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30	2040 E OUTROS	213,1, e outros

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA UNIÃO - PMU-PI, através do órgão requisitante após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto na Lei nº 8.666/93, a contratada é obrigada a manter o fornecimento dos materiais nos casos em que o atraso no pagamento não for superior a noventa dias, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

5.1 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
5.2 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de 5(cinco) meses e 3 (três) dias, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

PMU - Praça Barão de Gurguéia, s/n – Centro.
www.uniao.pi.gov.br
e-mail: cplruniao2018@gmail.com

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7. Garantir os fornecimentos sempre que os atrasos de pagamento não sejam superiores a 90 (noventa) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

PMU - Praça Barão de Gurguéia, s/n – Centro.
www.uniao.pi.gov.br
e-mail: cpluniao2018@gmail.com

7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo na clausula 3ª (item 2) nos casos autorizados por lei.

8.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ DA ROCHA FURTADO DE UNIÃO-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ DA ROCHA FURTADO DE UNIÃO-PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ DA ROCHA FURTADO DE UNIÃO-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

PMU - Praça Barão de Gurguéia, s/n – Centro
www.uniao.pi.gov.br
e-mail: cplunião2018@gmail.com

fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor **João Carlos Xavier de Lima**, portador do CPF de nº 176.831.492-68, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial SRP Nº 02/2020, Processo Administrativo nº 001.0000402/2020 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de União, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

União-PI, 28 de julho de 2020.

PMU - Praça Barão de Gurguéia, s/n – Centro.
www.uniao.pi.gov.br
e-mail: cplunião2018@gmail.com

SIGNATÁRIOS

Thayrine Santos Moura Pimentel
Diretora Geral HMU
CPF: 017.529.763-29

THAYRINE SANTOS MOURA PIMENTEL
DIRETORA DO HOSPITAL MUNICIPAL
DE UNIÃO
CONTRATANTE

E.RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTICIOS
CNPJ: 19.768.437/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____

PMU - Praça Barão de Gurguéia, s/n – Centro.
www.uniao.pi.gov.br
e-mail: cplunião2018@gmail.com